Eixo 4: Interdisciplinaridade no enfrentamento a COVID-19,

O ATENDIMENTO PRÉ-NATAL DURANTE A PANDEMIA PELO NOVO CORONA VÍRUS: REVISÃO DE LITERATURA.

Ana Karoline Santos B. Pinheiro¹ (karolpinheiro.95@gmail.com)

Amanda Maria Campos Serra¹

Ítalo Wendel Dutra¹

Laryssa Amélia Lopes Campos1

Paula Kaline Torres Rabelo1

Claudia Teresa Frios Rios2

**Introdução:** O novo corona vírus, SARS-COV-2, agente etiológico da Covid-19, propagou-se pelo mundo rapidamente, colocando diversos grupos de pessoas em risco, inclusive as gestantes. Atualmente, não existe uma associação direta de casos de maior gravidade em gestantes, o quadro clinico observado é semelhante ao de adultos não gestantes, o risco de complicações e evolução dos casos têm se mostrado baixo; os sintomas mais comuns são febre e tosse (1). **Objetivo:** Descrever o atendimento pré-natal realizado no Brasil durante a pandemia de covid-19. **Materiais e métodos:** Trata-se de uma revisão integrativa de literatura realizada nos bancos de dados da Biblioteca Virtual em saúde (BVS), PERIODICO CAPES e SciELO. Foram selecionados 05 artigos publicados no primeiro semestre de 2020 utilizando-se os descritores’’covid-19’’, ‘’pré-natal’’ e ‘’gestante’’ todos publicados na língua portuguesa, com disponibilidade de texto completo. **Revisão de literatura:** Para realização do atendimento pré-natal é necessário avaliar se a gestante não apresenta nenhuma alteração que a classifique como caso suspeito, provável ou já diagnosticado de COVID-19 (2). Caso haja suspeita ou infecção confirmada, recomenda-se que consultas e outros procedimentos agendados sejam adiados pelo período de 7 a 14 dias a partir do início dos sintomas (3). A gestante deve comunicar a equipe a respeito de qualquer sintoma antes de dirigir-se à unidade de atendimento; se a consulta não possa ser adiada deve ser realizada em local isolado, respeitando as normas de higiene. No pré-natal de alto risco, ou seja, aquele no qual a mulher acompanhada tem alguma doença previa ou adquirida na gestação, recomenda-se que o atendimento não seja interrompido (4). Caso não haja suspeita, ou exame negativo para infecção de covid-19, recomenda-se que as consultas de pré-natais de risco habitual tenham um intervalo maior, devido a rápida disseminação da doença. As consultas devem ser marcadas com horário agendado, e as gestantes deverão responder, previamente, acerca de qualquer sintoma gripal apresentado (5). Recomenda-se para os atendimentos presenciais: o uso de EPI’s pelos profissionais de saúde; uso de máscara de procedimento ou tecido pela gestante durante toda sua estadia na unidade de saúde, na sala de espera, o distanciamento de 1,5m de pessoa para pessoa deve ser respeitado; gestantes sintomáticas devem ser isoladas dos demais pacientes; Recomenda-se que a equipe que presta a assistência seja diferente para gestante infectada pelo covid-19 buscando reduzir o risco de dispersão intrahospitalar do vírus; o número de acompanhantes deve ser o mínimo possível (5). Os serviços de telemedicina tem sido uma importante opção de atendimentos as usuárias, em caso de isolamento da gestante, o serviço possibilita saber se a mesma precisa procurar uma unidade de saúde antes do fim do previsto ou por piora no estado de saúde, além de ser um importante canal para resolução de dúvidas (4). **Considerações finais:** As novas regras de atendimento adotadas pelas unidades de saúde, buscam realizar o acompanhamento às gestantes de forma segura, preservando a saúde das mesmas e também da equipe envolvida no processo. **Referencias:** 1. Estrela et al. Gestantes no contexto da pandemia da Covid-19: reflexões e desafios. **Physis: Revista de Saúde Coletiva**, Rio de Janeiro, v. 30(2), e300215, 2020; 2. Federação Brasileira das Associações de Ginecologia e Obstetrícia **COVID-19 em obstetrícia.** O que é preciso saber? **Febrasgo,** abr. 2020; 3. BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção Primária a Saúde. Nota Técnica nº 6 - Atenção às gestantes no contexto da infecção SARS-CoV-2. **Ministério da Saúde**: Brasília, 2020; 4. BRASIL. PORTARIA Nº 467, DE 20 DE MARÇO DE 2020. Publicado em 23 de março de 2020. Dispõe, em caráter excepcional e temporário, sobre as ações de telemedicina, com o objetivo de regulamentar e operacionalizar as medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional previstas no art. 3º da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, decorrente da epidemia de COVID-19. **Diário Oficial da União**: Brasília, 2020; 5. Sociedade Goiânia de Ginecologia e Obstetrícia, SG GO. Covid-19, manejo em gestantes. **SGOB**, Abr. 2020.

**Descritores:** COVID-19; Gestante; Pré-natal.